DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9405/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3132/2013
PROTOCOLO	:	1396971
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 501/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 136/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.
CONTRATADA	:	ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (peças 32 e 34)**,** bem como dos atos de execução financeira do **Contrato Administrativo nº 501/AJ/2012 -** (peça 27).

A **Decisão Singular DSG.G.ICN-5041/2013** - (peça 35), publicada no DOE/TC/MS nº 721 de 06/08/2013 (pç. 38), julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 136/2012** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 501/AJ/2012**.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de peças de reposição para manutenção de equipamentos odontológicos para atender as atividades da Coordenação de Saúde Bucal, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, com o valor de R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 27).

Os **1º e 2º Termos Aditivos** - (peças 32 e 34) tiveram como objeto a prorrogação do Contrato nº 501/AJ/2012 por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 25/03/2013 e, após, por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para

25/06/2013, respectivamente, estando ambos em consonância com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93.

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade*, dos 1º e 2º Termos Aditivos e dos atos de execução financeira, consoante Análise **ANA–2ªICE–2854/2015** - (peça 45).

Submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acompanha o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-1655/2015 -** (peça 46), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–5041/2013** - (peça 35).

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de peças de reposição para manutenção de equipamentos odontológicos para atender as atividades da Coordenação de Saúde Bucal, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, com o valor de R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 27).

No curso do contrato foram celebrados os **1º e 2º Termos Aditivos** - (peças 32 e 34), estando ambos em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 73.500,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 154,80
Valor Líquido Contratado	R$ 73.345,20
Valor Empenhado	R$ 73.345,20
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 73.345,20
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 73.345,20

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 45 - fls. 5), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nºs 001/2012 e 002/2013 ao Contrato Administrativo nº 501/AJ/2012 e de sua execução financeira**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Odontopan Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda** (CNPJ/MF 00.730.538/0001- 51), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 46 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização dos Termo Aditivos e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013"**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 136/2012*, bem como pela legal e regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 501/AJ/2012*,e, ainda, a regular formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* ao contrato em apreço, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele

decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 501/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Odontopan Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda,** CNPJ/MF n.º 00.730.538/0001-51, representada pela Senhora Giselda Prado Bordoni e Silva, CPF/MF nº 060.575.398-93, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 501/AJ/2012**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator